

01-0543/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 01.0543/1999 DE 26/10/99

MAERIA LEGISLATIVA: PL

01-0543/1999 DE 26/10/99

PROPOUNTE: VEREADOR

HYRYAN ATTIE

EMENTA

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, O DIA
22 DE NOVEMBRO, COMO SENDO O DIA COMEMORATIVO DA
PENDENCIA DO LIDANO, E DA OUTRA PROVINCIAIS

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:41:18

00000017016-06



ARQUIVADO EM 09/06/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Coordenadora de Seção Técnica - Subseção



315

Folha n.º 02 do proc.
n.º 543 de 1999
Noemila M. S. Marques
Ass. Tec. Direção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Myryam Athie

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 OUT 1999
Constit e Justiça
Educação Cult. Esp.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
Projeto de Lei 01-0543/1999

“Institui no âmbito do Município de São Paulo, o dia 22 de novembro, como sendo o *Dia Comemorativo da Independência do Líbano*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

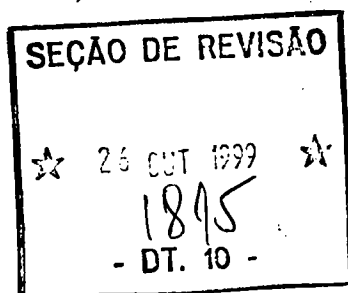
Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Independência do Líbano, a ser comemorado anualmente no dia 22 de outubro.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em



MAthie
MYRYAM ATHIE
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.23 e fôlha de informação sob n.º 24 1.22/10.99 a 1

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Flan.º	02	de	1999
n.º	543	de	1999
<i>Ass. Dir.º</i>			

Noemia M.ª S. Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar este projeto de lei, objetivamos homenagear a grande colônia libanesa que vive no Brasil, principalmente em São Paulo.

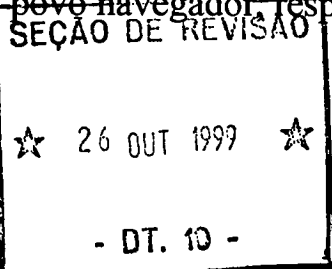
Estimamos que hoje, no Brasil, vivam cerca de 7,5 milhões de imigrantes e descendentes de libaneses, sendo que destes 4,5 milhões moram e construíram suas vidas em São Paulo.

Sabemos também que no Brasil, especialmente no Estado de São Paulo, existe o maior contingente de imigrantes libaneses e descendentes. Trata-se da maior população residente fora do Líbano, que existe no Mundo.

Entre as contribuições da histórica imigração libanesa em nosso país, destacam-se o incremento do comércio, responsável por gerar novos hábitos econômicos, além da fomentação de novos hábitos sociais e culturais. Os descendentes de libaneses vem se destacando nas áreas da política, comunicações, indústria, comércio, medicina e outros.

Um dos aspectos mais relevantes da chegada dos imigrantes daquele país no Brasil é a herança culinária, responsável por inserir novos ingredientes, até então desconhecidos, em nosso cardápio. Algumas das iguarias foram rapidamente assimiladas no cotidiano brasileiro pela praticidade e economia oferecidas na elaboração dos pratos.

A história do povo libanês é milenar. Remonta os primórdios da civilização do Oriente Médio, tendo a origem nos antigos fenícios, povo navegador responsável pela difusão da prática do comércio





Folha n.º	5203	do proc.
n.º	5203	de 1929
<i>Noemla M.ª S. Marques</i> Ass. Rec. Direção I		

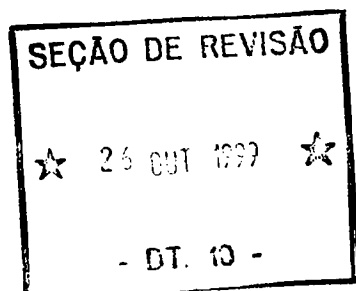
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

no Mar Mediterrâneo. Tal fato ensejou a criação do alfabeto, por nós utilizado hoje.

Ao escolher a data de 22 de novembro como Dia Comemorativo da Independência do Líbano, para homenagear a colônia libanesa paulista, o fazemos com o intuito de reconhecer e agradecer a importante contribuição do povo libanês, em especial, para o Município e Estado de São Paulo.

Apesar de a Independência Política desse povo ter ocorrido apenas em 22 de Novembro de 1943, o exemplo de luta, determinação e coragem dos libaneses vem sendo registrado ao longo da história e também contribui, cada vez mais, para a formação de uma nova mentalidade do povo brasileiro.

Nesse sentido, conto com a anuência dos Nobres Pares para o acolhimento do presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 543 de 19 99 26 / 10 / 99 (a)

Noemla M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 29/10/99

Noemla M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

29/10/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/99 às 15h55

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ào Nobre Vereador

ZANCA

para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 9 de 10 de 1999

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 08 1995

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 543/99

8/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Myriam Athie, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia da Independência do Líbano", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 543/99.

Institui no Município de São Paulo o "Dia Comemorativo da Independência do Líbano", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Município de São Paulo o “Dia Comemorativo da Independência do Líbano”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro.

Parágrafo único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcella F. Giacaglia
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Marijane C. Andreoli
Marijane C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 01/11/99

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, 21/11/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8 DE JULHO 08

1071/11.94

1071/11.94

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE L.M.
23/11/1999

Folha n. 07 do proc.
N. 543 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CARLA DE MELLO
Assistente Parlamentar

16 - PAR

16-1642/1999

P. 1642/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 543/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Myriam Athie, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia da Independência do Líbano", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 543/99.

Institui no Município de São Paulo o "Dia Comemorativo da Independência do Líbano", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Mfg/pl0543-9

17 - RELCOM
17-0832/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n. 08 do proc.
N.º 513
O funcionário
CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

Art. 1º – Fica instituído no Município de São Paulo o “Dia Comemorativo da Independência do Líbano”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro.

Parágrafo único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/11/99

[Handwritten signatures and initials]

A Junta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22/11/25

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25/11/25 as 11:20 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 11 / 25

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

QUE: Juntado nesta data em 25/11/25, rubricado com

folha n.º 09120 / 03/12/25

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0061/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/99

Tendo a autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, a propositura em exame tem por escopo instituir, no âmbito deste Município, a comemoração alusiva à independência do Líbano, inserindo-a no Calendário Oficial de Eventos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 7/8), que apresentou substitutivo, alterando a data comemorativa para "22 de outubro", na conformidade do que dispunha o art. 1º do texto original, que com isso se contrapunha à data estipulada na ementa original da propositura, "22 de novembro".

No entanto, a Justificativa do projeto, às fls. 3, por duas vezes cita a data de **22 de novembro** como sendo o dia em que se deu a Independência daquele país.

Ademais, na Enciclopédia Mirador Internacional, de 1976, à página 6764, vol. 13, lê-se que, em **novembro**, foi reformada a Constituição libanesa e a França, pressionada por "uma revolta popular nacionalista, assim como pelas críticas da opinião internacional, é obrigada a liberar os presos e assinar vários protocolos, abrindo mão do mandato e reconhecendo a **independência** libanesa".

Por essa razão, para sanar essa discrepância de datas, apresentamos o substitutivo abaixo.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a inteira aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado a rememorar, homenagear e comemorar a data festiva da Independência política daquele sofrido país do Oriente Médio e cuja colônia, em São Paulo e em diversas outras regiões do Brasil, é bem numerosa e operante.

Como bem o diz a nobre Autora da propositura em sua Justificativa (fls. 2), o incremento do comércio, a atuação de descendentes de libaneses na indústria, nas comunicações, na medicina, na política e na própria culinária são contribuições inestimáveis da colônia libanesa nos hábitos e costumes do Brasil, de um modo geral, e de São Paulo, particularmente.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas com o substitutivo seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO P.L. 543/99

Institui, no Município de São Paulo,
o “Dia Comemorativo da Independência do Líbano”, a ser realizado,
anualmente, no dia 22 de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia Comemorativo da Independência do Líbano”, que se realizará, anualmente, no dia 22 de novembro.

Parágrafo único – A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/04/00.

Presidente

Ana Maria

Relator

João Carlos

Luiz Maurício

João Carlos

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 03/02/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/02/00 às 14:00 h.

Marta Pinomet Pinho Ravena
Secretária - RF. 11.065

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
29/03/00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação n.º _____



Folha n.º 414 da proc.
N.º 543 de 99
O funcionário

PU

02/05/00

BS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0339/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 543/99

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, visa instituir, no Município de São Paulo, o "Dia Comemorativo da Independência do Líbano", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, objetivando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa. Por seu turno, a colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu parecer, também ofereceu substitutivo, visando sanar discrepância de datas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/05/00

Presidente -

BS

Relator

Myryam Athie

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2084/2000

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 7/8; 9/10; 11)
publicados no DOM de 06/05/00
página(s) 157, coluna 4
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário

7/8/ - fls 157 - cl 4
9/10 - fls 157 - cl 4
11 - fls 157 - cl 4

A Leg. 3
Em 09/05/00

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3
09/05 / 2000
14:50 xl

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Providenciar registro e carta de lei.

18-05-2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

18-05-2000

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 nº 12116
Em 08/06/00

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	12	do proc
N.º	543	de 1999
O	funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de maio de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0158/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 18 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 543/99, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que institui, no Município de São Paulo, o "Dia Comemorativo da Independência do Líbano", a ser realizado anualmente, no dia 22 de novembro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 543/99). (Ver. Myryam Athie). Institui, no Município de São Paulo, o “Dia Comemorativo da Independência do Líbano”, a ser realizado anualmente, no dia 22 de novembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia Comemorativo da Independência do Líbano”, que se realizará, anualmente, no dia 22 de novembro. Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade. Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZELIA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcsc.



Folha n.º	14	do proc.
N.º	543	da 1999
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13060 DE 07 DE JUNHO DE 2000.

Institui, no Município de São Paulo, o “Dia Comemorativo da Independência do Líbano”, a ser realizado anualmente, no dia 22 de novembro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia Comemorativo da Independência do Líbano”, que se realizará, anualmente, no dia 22 de novembro.

Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de maio de 2000.

O Presidente,

jcss.



Folha n.º	15	do proc
N.º	543	de 19 99
o funcionário	②	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 158/2000, de 24.05.2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 543/99, de autoria da Vereadora Myryam Athie. (Art.84,I do RI).

Anexo:/...

RECEBI EM
29/05/00

②
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

543

de 19

99

08/06/2000

(a)

ROSAMARIA LOPES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.000, 7 DE JUNHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 543/99, da Vereadora Myrram Athie - PMDB)

*Institui, no Município de São Paulo, o
"Dia Comemorativo da Independência
do Líbano", a ser realizado anualmente,
no dia 22 de novembro.*

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia Comemorativo da Independência do Líbano", que se realizará anualmente, no dia 22 de novembro.

Parágrafo único - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO

MARIA DE LOURDES D'OVÍDIO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

TIAGO DE PAULA ARAÚJO, Secretário das Finanças

NILTON ADRIANO TRAVESSO, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2000.

MOACIR TUTUI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 06 / 2000

página 01 de 3ª

Conferido:

Ao

DT.94

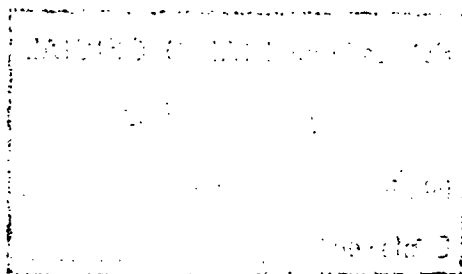
Sra. Chefe,

Encaminho o presente para as devidas providências.

Em, 08.06.2000.

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IJ

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	<u>416 #</u> fls.
Arquivo em	<u>09-06-2000</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)